



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

**Ata da Reunião Conjunta da Comissão de
Justiça e Redação (CJR) com a Comissão de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
(CFOTC), ocorrida no dia 10 de julho de
2024.**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Viana, de forma online, composta pelos seguintes Vereadores: **Wesley Pereira Pires** (Presidente), **Wantuil Schultz** (Vice-presidente) e **Edilson José Endlich** (Membro), de forma conjunta com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC), composta pelos seguintes Vereadores: **Abel Mariano** (Presidente), **Luiz Leonor Zanetti Lube** (Vice-Presidente) e **Waldeir Pedro Gonçalves** (Membro). Na pauta estão proposições referentes a 157ª Sessão Ordinária. A reunião foi presidida pelo vereador Wesley Pereira Pires, que, após verificação da existência de *quórum*, deu por aberta a presente Reunião Conjunta. Ato contínuo, passou-se à **deliberação do seguinte item da pauta da Ordem do Dia**: De início, foi discutido o **PL nº 16/2024 - PMV**, sendo que apenas necessitava de análise e aprovação pela CJR, vejamos: **1. PROJETO DE LEI Nº 16/2024**, de autoria da Prefeitura de Viana que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária anual para o exercício de 2025; e dá outras providências. Parecer Técnico da Procuradoria: A favor da constitucionalidade, legalidade e correta técnica legislativa, com Recomendações: **Recomendação nº 01**: o art. 2º do Projeto de Lei 016/2024 foi objeto de emenda modificativa proposta pela procuradoria desta Casa, para se amoldar a lei de ordem constitucional vigente, pois o artigo não observou que o §8º do art. 111 da LOMV sofreu alteração recente, com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 27 de março de 2024, **Recomendação nº 02**: fica sugerida pela Procuradoria e Consultoria Jurídica desta Casa a adequação ao art. 32, § 2º, que se apresenta como desmembrado, sem, contudo, trazer o inciso seguinte, no caso inciso II. Assim, se mostra necessário ser desmembrado; **Recomendação nº 03**: O artigo 39 observou o disposto no art. 112, VI da LOMV, entretanto, “não se observou no referido dispositivo a menção sobre a necessidade de observância do limite fixado no art. 41, motivo pelo qual é recomendável Pela Procuradoria a Emenda Modificativa. **Recomendação nº 04**: estas Comissões sugerem Emenda Modificativa ao art. 41 do presente Projeto, acatando a orientação da Procuradoria e Consultoria Jurídica desta Casa, observando a redução do limite do art. 41, para um limite de **até de 30%**

Av. Florentino Avidos, 40, Centro, Viana

Wantuil Schultz

Edilson José Endlich

Abel Mariano

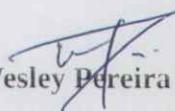
Luiz Leonor Zanetti Lube

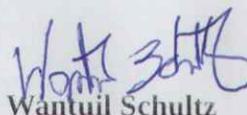
Waldeir Pedro Gonçalves

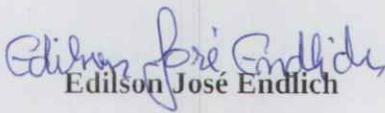


CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

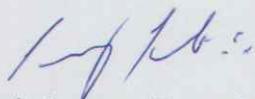
(trinta por cento) do orçamento global para reforço de dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 2025. Ato contínuo, foi deliberado o **Parecer CJR 32/2024**, de relatoria do vereador **Wesley Pereira Pires**, tendo como Parecerista relator do **Parecer CFOTC 08/2024** o vereador **Waldeir Pedro Gonçalves** EM CONSONÂNCIA com o inteiro teor daquele proferido pela procuradoria, inclusive ratificando as recomendações sugeridas, tendo sido **aprovado à unanimidade**. Logo após, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação deu por encerrada a presente Reunião. Do que era para constar eu, Isabel Cristina Gonçalves da Silveira, digitei e lavrei a presente ata, que após lida pelos membros das Comissões e achada conforme, será por todos assinada.


Wesley Pereira Pires
Presidente CJR


Wantuil Schultz
Vice-Presidente CJR


Edilson José Endlich
Membro CJR


Abel Mariano de Moraes
Presidente CFOTC


Luiz Leonor Zanetti Lube
Vice-Presidente CFOTC


Waldeir Pedro Gonçalves
Membro CFOTC